

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: Faz alterações na redação do art. 1º, 2º, e 4º da Lei Complementar Nº 057/2019.

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 019/2019 em tela dispõe sobre alterar a redação dos Artigos 1º, 2º e 4º da Lei Complementar nº 057/2019.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“Que após a publicação da lei complementar surgiram dúvidas nas abrangências e aplicação da norma jurídica, em especial no que diz respeito às multas aplicadas em auto de infração, as quais tem-se como objetivo serem alcançadas pelo Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019.”

PARECER

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal que solicita alterar a Lei Complementar nº 057/2019 referente ao texto nos artigos 1º, 2º e 3º para que haja uma melhor aplicabilidade da norma jurídica.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto constata-se que após a publicação da lei complementar surgiram dúvidas nas abrangências e aplicação da norma jurídica, em especial no que diz respeito às multas aplicadas em auto de infração, as quais têm-se como objetivo serem alcançadas pelo Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba 2019. Outro ponto que necessita alteração, diz respeito a subtração no texto na alínea “a” do inciso IV do artigo 4º da supramencionada Lei, uma vez que o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, são créditos devidos ao poder judiciário, não podendo tais parcelas impedir a adesão do contribuinte ao Programa REFIS. Outro ponto a se considerar emerge da necessidade de adequar o texto do §1º do Artigo 10, para que a mediação via Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

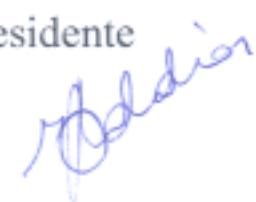
10/05/2019

Telêmaco Borba, 20 de setembro de 2019.



Elio Cezar Alves dos Santos

Presidente



Elisângela Resende Saldivar

Relatora



Marcos Rogério Silva Mello

Membro